

CONTRATO N.º 022/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro — Nazaré da Mata - PE, Inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.166.817/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87 residente e domiciliado, Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro — Juá, Nazaré da Mata, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA-PE - LIMITADA, situado no Loteamento Edite de Moraes Coutinho — Nº 106 — Andar 01 — BR 408, Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.542.397/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, homologada em 27/07/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 135.100,00 (Cento e trinta e cinco mil e cem reais).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras





despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. c. o preço é fixo e irreajustável

	Produto		QUANT.	Preço de Aquisição	
				VALOR UNITÁRIO (Divulgado na chamada pública	VALOR TOTAL
1	ABACAXI in natura; 1ª qualidade; fresco; tamanho e coloração uniformes; sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade; bem desenvolvido e apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação; polpa firme e intacta; pesando aproximadamente entre 500g A 1 kg; acondicionado em caixa plástica, pesando aproximadamente 22kg; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Só será solicitada no período de safra do produto.	KG	3.500	R\$ 1,84	R\$ 6.440,00
2	BANANA PACOVAN com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, residuos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	KG	20.000	R\$ 1,91	R\$ 38.200,00
3	BATATA DOCE, rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	3.500	R\$ 2,61	R\$ 9.135,00
6	CEBOLINHA FRESCA, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	МОГНО	2.500	R\$ 2,75	R\$ 6.875,00
7	COENTRO FRESCO, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, insetos, parasitas e larvas.	MOLHO	2.500	R\$ 2,44	R\$ 6.100,00
8	INHAME extra AA, in natura, bem desenvolvido, graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa integra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa e umidade, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa.	KG	2,500	R\$ 5,34	R\$ 13.350,00
9	LARANJA IN NATURA extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	25.000	R\$ 1,74	R\$ 43.500,00

A The second of the second of



CAPITAL F	PETAPULAL	DO MAI	ITTADAG

			-	TOTAL	R\$ 135.100,00
12	MELANCIA in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem fisica, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	4.500	R\$ 1,28	R\$ 5.760,00
10	MACAXEIRA de boa qualidade, constituído de unidades compactas e firmes, casca deve soltar-se com facilidade, polpa carnosa de cor amarela uniforme e sabor típicos da espécie, sem rachaduras. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência. Deverão estar livres de terra aderente à casca, de umidade externa anormal, odor e sabor estranho.	KG	3.500	R\$ 1,64	R\$ 5.740,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1236801882.036 – Programa de Alimentação Escolar Natureza de despesa: 33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea"a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 1%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra,os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos



provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
 - 10.2 São obrigações do CONTRATADO:
- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
 - c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos:
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 112 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 0,5% (mei por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez por extenso) dias,
 - c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos,
 - n Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados. 113 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666,





de 1993, o CONTRATADO que: tributos;

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 115 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Edson Ricardo de Oliveira Ribeiro Coordenador de Merenda Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE 006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009,em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente



de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos até_29 de Julho de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de_Nazaré da Mata_para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

> E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunha

> > lazaré da Mata,

29 de Julho de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO PREFEITO CONTRATANTE

BALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA-PE

CNPJ: 10.542.397/0001-05 CONTRATADA (Grupo Formal)